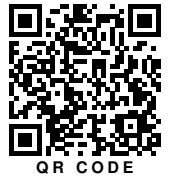




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 19 de agosto de 2019 • Ano V • Edição Nº 1396



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 093/2019)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 095/2019)	2
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019)	3
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019)	3
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019)	4
GABINETE DO PREFEITO	5
ATOS OFICIAIS	5
RESOLUÇÃO (Nº 06/2019)	5
RESOLUÇÃO (Nº 07/2019)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 093/2019)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.426.325/001-10

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº093/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5552/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, Toni Clécio Alves Ferreira (Secretário) CONTRATADA; ONIX SERVIÇOS E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. -. CNPJ: 28.068.111/0001-59 OBJETO: aquisição de Epi`s (equipamento de proteção individual) para os agentes de endemias do município de Amélia Rodrigues/BA. R\$7.863,00 (sete mil oitocentos e sessenta e três reais). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019, Amélia Rodrigues – BA. 15 de agosto d de 2019.

Toni Clécio Alves Ferreira
Secretário

EXTRATO (CONTRATO Nº 095/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5977/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão (prefeito). CONTRATADA: MR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 26.728.839/0001-34 OBJETO: aquisição de reservatórios de fibra para povoados do município de Amélia Rodrigues/BA, Valor Global: R\$10.922,44 (DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), VIGÊNCIA: 03 (três) meses. Amélia Rodrigues - BA 02 de agosto de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5552/2019

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2019 referente aquisição de Epi's (equipamento de proteção individual) para os agentes de endemias do município de Amélia Rodrigues/BA. Contratada: ONIX SERVIÇOS E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ: 28.068.111/0001-59 Valor Global: R\$7.863,00 (sete mil oitocentos e sessenta e três reais), Amélia Rodrigues - BA, 15 agosto de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6196/2019

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2019, referente aquisição de bandeiras oficiais do Brasil Império. Contratada: SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI. CNPJ: 14.095.857/0001-47 Valor Global: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Amélia Rodrigues - BA, 15 de agosto de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5977/2019

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019 referente aquisição de reservatórios de fibra para povoados do município de Amélia Rodrigues/BA, Contratada: MR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 26.728.839/0001-34 - Valor Global: R\$10.922,44 (DEZ MIL NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), Amélia Rodrigues - BA, 02 de agosto de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 06/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06 de 24 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO FISCAL 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentralização político-administrativa como forma de ampliação dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada às demais políticas sociais;

CONSIDERANDO o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

CONSIDERANDO Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS – Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSIDERANDO o Art. 50 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos.

CONSIDERANDO o Art. 30-A da Lei Federal 12435/11. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

CONSIDERANDO as Informações da AGU/RA-072007, aprovada por despacho do Consultor-Geral da União (Despacho nº 365/2007) e do Advogado-Geral da União, à época, e Parecer nº 811/2009-CJ/MDS, o Parecer nº 0299/2011-CJ/MDS e o Parecer nº 0289/2011-CJ/MDS, in verbis: “Toda transferência que não se enquadrar no conceito de transferência voluntária será obrigatoriamente transferência obrigatória. (...) não serão voluntárias as entregas de recursos correntes ou de capital a outro ente de Federação devidas por determinação constitucional, legal ou, ainda, cuja destinação seja o Sistema Único de Saúde. (...) consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei pode, sim, criar hipóteses de transferência obrigatória. (...) Extrai-se, pois, do ordenamento constitucional e infraconstitucional (art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de duas modalidades de transferências de recursos públicos entre as unidades federativas: as obrigatórias e as voluntárias. As obrigatórias são aquelas assim definidas pela Constituição (FPM, FPE e seguridade social, por exemplo) ou por lei. Por sua vez, as voluntárias “não são cogentes, mas dependem da manifestação da vontade do órgão titular da arrecadação”. São disciplinadas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não possui capítulo autônomo sobre transferências obrigatórias. Todavia, extrai-se do dispositivo acima transcrito – norma geral inserida em capítulo reservado à disciplina das transferências voluntárias – que obrigatórios são os repasses assim definidos pela lei ou pela Constituição.” O MPF, por sua vez, valendo-se do Parecer nº 3575-PGR, formulado nos autos da ADI nº 3967-9, bem expôs que “as transferências obrigatórias decorrem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

determinação constitucional (Fundo de participação dos Estados e Municípios, por exemplo) ou legal, enquanto as voluntárias ocorrem a título de cooperação, auxílio ou assistência às unidades federadas.”

CONSIDERANDO que foram constatadas despesas realizadas com tarifas bancárias sendo: Modalidade Proteção Social Básica – BL PSB (Conta 36.145-3), apurado o valor de R\$ 433,55 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos); Modalidade Proteção Social Especial de Media Complexidade – BL PSEMC (Conta 36.143-7), apurado o valor de R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) e BL MAC (Conta 37.239-0), apurado o valor de R\$ 122,35 (cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos); PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (Conta 36.776-1), apurado o valor de R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos); BL GSUAS (Conta 36.141-0), apurado o valor de R\$ 195,05 (cento e noventa e cinco reais e cinco centavos); e BL GBF (Conta 36.139-9), apurado o valor de R\$ 305,35 (trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos); contrariando ao disposto ao art. 1º da Portaria do MDS nº 442/2005, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem: I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - “Casa das Famílias”, e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF; II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas; III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONSIDERANDO ainda as despesas com tarifas bancárias, observamos o Acórdão TCU 2769- 2016 - GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara - TC 011.286/2014-8 - Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Ipojuca/PE. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68). SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. 1. Julgam-se irregulares as contas, e em débito o responsável, com aplicação de multa, quando constatada a não comprovação da boa e regular aplicação de verba federal recebida de transferência fundo a fundo para aplicação no âmbito dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. 2. A retirada em espécie dos recursos e a transferência de valores da conta específica para outras desconhecidas impede o estabelecimento de nexo de causalidade entre a documentação apresentada e as supostas despesas realizadas, devendo sujeitar o responsável a responder pela devolução integral do valor recebido, além da multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992. Irregularidade: Realização de despesas com taxas bancárias, contrariando o disposto na Constituição Federal, art. 70, parágrafo único - Conforme dispõe a legislação específica, eventuais tarifas bancárias debitadas na conta corrente dos programas federais do SUAS devem ser estornadas ou restituídas. No caso em tela, os documentos trazidos pelo responsável comprovam que os valores atinentes ao pagamento das tarifas bancárias no âmbito dos PSB e PSE foram restituídos aos cofres públicos federais (peça 14, p. 39), quitando, assim, essa parcela do débito que lhe fora imputado.” A proposta de encaminhamento foi redigida nos seguintes termos (peças 17, pp. 7/8):“I. Rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); II. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III,



CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Considerando que a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de AMÉLIA RODRIGUES/BA, conforme lavrado na ata nº 06/2019 afirmou que adotará as providências cabíveis em relação ao mau uso do erário, a saber, a realização dos depósitos bancários referentes aos valores de despesas com tarifas bancárias e apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social dos comprovantes dos depósitos sobreditos, demonstrando assim a devolução às contas correntes mencionadas, dos valores utilizados indevidamente;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento Federal, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente aos valores enviados ao Município em 2017 e reprogramados para utilização no ano de 2018 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social, bem como concernente aos valores repassados ao Município no ano de 2018 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Amélia Rodrigues - BA, 23 de julho de 2019.

Maria do Rosario P. de Oliveira Costa
Maria do Rosario Pereira de Oliveira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 07/2019)



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 07 de 31 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – ANO 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, nº 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de abril de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de dezembro de 2003,

Considerando a ata nº 07/2019 (CMAS), que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **PLANO DE AÇÃO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO EXERCICIO 2019.**

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Amélia Rodrigues /BA, 31 de julho de 2019.

Maria do Rosario Pereira de Oliveira Costa
Maria do Rosario Pereira de Oliveira Costa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA